



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 999743/2019
DELIBERAÇÃO Nº 109 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 60ª reunião realizada no dia 05 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a solicitação da profissional NATIELLY DÓRIO QUEIROZ ROZINDO (CAU nº A47263-8) referente à revisão da interrupção de registro, tendo em vista que foi concedida com a data de 15 de abril de 2019, data de atendimento das últimas diligências, ao invés da data de 1 de junho de 2016, data do cadastro da interrupção de registro, conforme protocolo nº 386229/2019 de solicitação de interrupção de registro;

Considerando que a profissional alegou, em documento anexado no protocolo de atendimento de e-mail nº 994394/2019, que a solicitação de interrupção de registro já foi formulada com a comprovação de que não exercia a profissão, sendo que segundo a profissional não houve nenhum contato com sucesso para informar sobre as pendências da interrupção.

Considerando que os dados da profissional estavam desatualizados e que só foram atualizados no dia 15/04/2019, conforme protocolo nº 857274/2010.

Considerando que é obrigação do profissional manter os seus dados atualizados no SICCAU

DELIBEROU:

Por manter a interrupção de registro da Arquitecta e Urbanista NATIELLY DÓRIO QUEIROZ ROZINDO (CAU nº A47263-8) com data 15 de abril de 2019, referente ao atendimento das últimas diligências, conforme protocolo de interrupção de registro nº 386229/2016.

Vitória – ES, 05 de novembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES